



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.397

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR ACORDOS INDIVIDUAIS OU COLETIVOS COM SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DA INDIRETA E DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos individuais ou coletivos com servidores municipais da Administração Direta e da Indireta, incluindo também para os fins que especifica este artigo, os funcionários da Câmara Municipal de Mogi Mirim, relativos ao pagamento de créditos decorrentes de sentença proferida em ações trabalhistas.


Art. 2º Os acordos a que se refere o art. 1º desta Lei poderão envolver a renegociação do valor ou mesmo o parcelamento do crédito.

Art. 3º Os acordos celebrados em decorrência desta Lei, para que tenham validade, deverão ter a expressa anuência de cada servidor envolvido e devidamente acompanhado por seu procurador.

Art. 4º Feita a celebração do acordo e devidamente assinado pelas partes, seus termos serão submetidos à apreciação do Poder Judiciário e passará a surtir efeito após a homologação judicial, sendo irretratável e irrecorrível.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as disposições de legislações federais pertinentes.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de julho de 2013.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 73/13  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei nº 5.397  
FOI PUBLICADA(O) em 20/07/13  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL O Impacto)